



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.103-B, DE 2006 (Do Senado Federal)

PLS nº 382/2005

Ofício (SF) nº 864/2006

Institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CLODOVIL HERNANDES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR MANOEL FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei pretende instituir o dia 23 de novembro como o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, com o objetivo de estimular ações educativas e preventivas; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer; apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com essa enfermidade; difundir os avanços técnico-científicos relacionados à doença; e apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita com prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal de buscar promover esclarecimentos sobre o câncer infantil e incentivar ações de apoio ao combate a essa enfermidade é meritória e deve ser acolhida.

Conforme o Instituto Nacional do Câncer – INCA, o progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Atualmente, 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá vida praticamente normal. Em nosso meio, no entanto, muitos pacientes ainda são encaminhados ao centro de tratamento com doenças em estágio avançado, o que se deve a vários fatores: desinformação dos pais, medo do diagnóstico de câncer (podendo levar à negação dos sintomas), desinformação dos médicos.

O Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil servirá para explicitar os sintomas e as formas mais eficazes para a detecção precoce, o que, certamente, contribuirá para reduzir os índices de mortalidade dessa doença.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.103, de 2006, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Clodovil Hernandez
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.103/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Clodovil Hernandez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato

Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, João Oliveira e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” a ser celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Determina que os objetivos da criação do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

- a) estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
- b) promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;
- c) apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
- d) difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
- e) apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Na justificção, o autor, Senador Aloizio Mercadante, ressalta:

“Muito embora as respostas técnico-científicas para o câncer infantil também venham se desenvolvendo rapidamente, elevando os índices de sucesso dos tratamentos para cerca de 70% dos casos (...), a cura depende de um diagnóstico correto e precoce. Nesse sentido, dois grandes desafios devem ser superados:

- A falta de informação a respeito do câncer infantil;

- A associação, que ainda persiste na sociedade de uma maneira geral, entre câncer e vida adulta, relegando a um segundo plano a pesquisa, o treinamento e o tratamento voltados ao câncer infantil."

Acredita que a instituição do "Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil" promoverá a consolidação dos meios para superar os obstáculos existentes e incluirá, definitivamente, o câncer infantil na agenda da saúde pública brasileira.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clodovil Hernandes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.103, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.103, de 2006.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.103-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Manoel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
